Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GT RBYC2 J7QER RSJNA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE A. F. FELIPE CONFECÇÕES EIRELI e A. FERREIRA FELIPE - LAVANDERIA ME – AUTOS Nº 0001969-62.2016.8.16.0133 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ – 2ª CONVOCAÇÃO – 22 DE JANEIRO DE 2020

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), com início às 13:03 horas, no Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Pérola - Paraná, com endereço na Avenida Café Filho, 35, Centro, na cidade de Pérola-PR, CEP 87540-000, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores ("AGC"), em Segunda Convocação, os credores das empresas A.F. FELIPE CONFECÇÕES EIRELI e A. FERREIRA FELIPE LAVANDERIA - ME ("Recuperandas"), designada nos autos de Recuperação Judicial n° 0001969-62.2016.8.16.0133, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Pérola - Paraná, para deliberarem, nos termos do art. 35, I, alíneas "a", "b" e "f" da Lei 11.101/2005 ("LRE"), sobre: (a) aprovação, rejeição ou modificação do aditivo III ao plano de Recuperação Judicial juntado no **seq. 1175.2** dos autos; b) deliberação sobre a constituição do comitê de credores e escolha dos seus membros; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores, e adoção de medidas necessárias à implementação do plano de recuperação, conforme convocação realizada por edital veiculado no DJe/TJPR no dia 16 (dezesseis) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove), edição nº 2645, nos termos do art. 36 da LRE.

Os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRF, assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401, pessoa física responsável pela representação da Administradora Judicial ("AJ"), Valor Consultores Associados Ltda. ("Valor"), na forma do art. 21, parágrafo único, LRF, declarando aberta e instalada a AGC em 2ª convocação.

A AJ convidou qualquer dos credores ou procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitantes do convite, a AJ indicou como Secretária a Sra. Nathália Maria Silva da Silva, CPF nº 317.464.718-59, que foi aceito pelos credores presentes.

Na sequência, a AJ apresentou os membros da mesa, composta pelo: (i) advogado das Recuperandas, Dr. Roger Deivis Leite, OAB/PR nº 35.571; (ii) pelo Consultor Financeiro das Recuperandas, Sr. Disraeli Amado, CPF 759.697.937-87; (iii) a Secretária; e (iv) o representante da Administradora Judicial.

Ato contínuo a AJ passou a fazer verificação dos credores presentes em condição de serem computados no quórum de deliberação, conforme tabela abaixo:

	Créditos relacionados (R$)	Credores relacionados (nº)	Créditos presentes (R$)	Credores presentes (nº)	Créditos presentes (%)	Credores presentes (%)
CLASSE I	R$ 2.873.195,02	327	R$1.559.914,41	119	54,19%	36,39%
CLASSE III	R$ 17.448.696,38	27	R$14.645.553,01	9	83,94%	33,33%
CLASSE IV	R$ 1.457.580,26	59	R$49.585,54	17	3,40%	28,81%
TOTAIS	R$21.779.471,67	413	R$16.253.056,97	145	74,63%	35,11%

A AJ fez uma breve explicação aos credores sobre o funcionamento da Assembleia Geral de Credores, a dinâmica de votação, bem como, comunicou que as Recuperandas apresentaram um III Aditivo ao PRJ no processo de Recuperação Judicial, juntado na data de **10/12/2019** (**seq. 1175.2**), cujo teor encontra-se disponível para consulta a qualquer credor, esclarecendo que o mesmo prevê alteração na forma de pagamento apenas dos credores da Classe I (Trabalhista). Ou seja, não haverá alteração nas condições de pagamento aos credores das demais Classes, cujas condições estavam previstas no 2º Aditivo ao PRJ aprovado em anterior AGC realizada na data de 16/10/2018, e já homologada pelo Juízo. Relatou ainda que a eventual rejeição as condições do III Aditivo ao PRJ, diferentemente da AGC anteriormente realizada, não implicará na falência das Recuperandas, mas sim na manutenção das condições de pagamento anteriormente aprovada.

Antes da apresentação do PRJ, a Administradora Judicial questionou os credores presentes se há interesse na constituição de Comitê de Credores,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GT RBYC2 J7QER RSJNA

PROJUDI - Processo: 0001969-62.2016.8.16.0133 - Ref. mov. 1262.2 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
23/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata da Assembleia Geral de Credores

informando previamente sua forma de constituição e atribuições previstas nos arts. 26 e 27 da Lei nº 11.101/2005. Pediu a palavra a Dra. LUCIANA APARECIDA DA SILVA, OAB/PR nº 78.579, informando que possui interesse na constituição do Comitê de Credores, na qualidade de representantes de credores da Classe I (Trabalhista), pedindo à Administradora Judicial que fosse colocada em votação sua formação por esta AGC. A Administradora Judicial questionou se havia outros credores da Classe I (Trabalhista) com interesse na constituição, tendo a Dra. TATIANI GREGÓRIO DOS REIS, OAB/PR nº 85.708, manifestado interesse na constituição do Comitê, também como representante de credores da Classe I (Trabalhista). A Administradora Judicial questionou aos demais credores das Classes III e IV, se há interesse na constituição do Comitê, porém, não houve interessados em nenhuma dessas classes. Conforme planilha abaixo, não houve aceitação da maioria dos credores da Classe I (Trabalhista) para constituição do Comitê de Credores, razão pela qual, restou prejudicada sua instalação.

	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE I - Votos a Favor	7	6%	R$ 108.301,16	6,96%
CLASSE I - Votos Contra	112	94%	R$ 1.448.613,25	93,04%
CLASSE I - Abstenções	0		R$ -	
CLASSE III - Votos a Favor	0	0%	R$ -	0,00%
CLASSE III - Votos Contra	9	100%	R$ 14.646.553,01	100,00%
CLASSE III - Abstenções	0		R$ -	
CLASSE IV - Votos a Favor	0	0,00%	R$ -	0,00%
CLASSE IV - Votos Contra	17	100,00%	R$ 49.589,54	100,00%
CLASSE IV - Abstenções	0		R$ -	

RESULTADO		
Votos a Favor	R$ 108.301,16	0,67%
Votos Contra	R$ 16.144.755,81	99,33%

Na sequência, a Administradora Judicial passou a palavra ao advogado das Recuperandas que promoveu sua apresentação do III Aditivo ao PRJ aos credores através de reprodução em *datashow*.

Concedida a palavra ao advogado das Recuperandas, Dr. Roger Deivis Leite, OAB/PR nº 35.571, expôs aos credores que: as empresas possuem uma carga trabalhista muito alta, sendo que o atual cenário do setor têxtil no mercado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GT RBYC2 J7QER RSJNA

nacional não tem colaborado com o soerguimento das Recuperandas, acarretando em uma dificuldade de honrar seus débitos integralmente. Assim, não se vislumbrou outra alternativa, a não ser a reestruturação de seu Plano de Recuperação Judicial para que ocorra o seu total cumprimento.

O Consultor Financeiro das Recuperadas, Sr. Disraeli Amado relatou que o novo aditivo objetiva o pagamento de todos os débitos trabalhistas integralmente, sendo de extrema importância para superação da crise que hoje as Recuperandas vivenciam.

Para além disso, situou os presentes, através de infográficos, os desafios que o setor têxtil e comercial atravessa atualmente. Alegou que para que as Recuperandas pudessem se manter no mercado, foi necessária a redução dos preços de seus produtos. Foram, ainda, implementadas novas medidas para o ganho de melhores resultados no ano de 2020, com novos canais de venda, como televendas, *E-commerce* e representantes comerciais B2B.

Dr. Roger tomou a palavra novamente e declarou que caso as Recuperandas mantenham o PRJ até então vigente, as empresas não conseguiriam completar o pagamento integral dos credores trabalhistas dentro do prazo de 12 meses previsto no referido plano, de forma que, caso não haja a aprovação do novo aditivo apresentado, a probabilidade das Recuperandas entrarem em estado falimentar é muito alta. Segundo o Advogado das Empresas, tal situação seria de grande prejuízo aos credores, visto que os ativos das Recuperandas não são suficientes para cobrir seu passivo, sendo de suma importância a manutenção da preservação da atividade empresária, a fim de que esse possa gerar resultados positivos com o que deverá pagar todos os seus credores, em especial os trabalhistas.

Destacou que por ainda existir um prazo de carência para os demais credores, as Recuperandas possuem mais esses próximos 12 meses para implementar meios e condições recuperacionais a fim de lhe favorecer realizar o pagamento dos créditos relacionados na Classe I (Trabalhistas).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GT RBYC2 J7QER RSJNA

PROJUDI - Processo: 0001969-62.2016.8.16.0133 - Ref. mov. 1262.2 - Assinado digitalmente por Cleverson Marcel Colombo
23/01/2020: JUNTADA DE PETIÇÃO DE COMPROVANTE E/OU DOCUMENTO DA PARTE. Arq: Ata da Assembleia Geral de Credores

Por fim, Dr. Roger salientou que o aditivo não prevê mudanças para as Classes III e IV, mas apenas um prazo maior de carência de mais 12 (doze) meses para pagamento da Classe I – Credores Trabalhistas.

Pediu a palavra a Dra. Luciana Aparecida da Silva, e questionou a possibilidade de haver um pagamento percentual mínimo aos credores ou o pagamento aos credores em parcelas iguais.

O Sr. Disraeli esclareceu que as Recuperandas possuem um comércio muito sazonal. Por outro lado, o PRJ aprovado prevê que todo o montante arrecadado com a venda de seus ativos será dirigido ao pagamento dos créditos trabalhistas, visto a relevância dessa classe. Assim, o estabelecimento de um percentual fixo aos credores seria arriscado, principalmente tendo em vista as dificuldades que as empresas enfrentam para manter uma constância em seu caixa, bem como devido a retração de crédito e mercado.

Por outro lado, o Consultor aduziu pela possibilidade de constar em aditivo que as Recuperandas se comprometem a todo mês amortizar parte da dívida trabalhista, devendo os pagamentos ocorrerem até o dia 25 de cada mês.

Diante disso, passa a constar o seguinte modificativo ao III Aditivo ao PRJ com relação aos credores da Classe I – Trabalhistas:

> *"Após deliberação com os credores, as Recuperandas se comprometem a pelo menos realizar amortizações mensais mesmo que não uniformes, ficando estabelecido que os pagamentos deverão ocorrer todo dia 25 de cada mês.* ***As demais condições do aditivo seguirão inalteradas."***

Encerrados os debates, a Administradora Judicial colocou em votação o III Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e seu modificativo acima transcrito, questionando diretamente os credores presentes e em condições de votar, sobre sua aprovação ou não, sendo obtido o seguinte resultado:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GT RBYC2 J7QER RSJNA

	N. Cabeça		Crédito	
CLASSE I - Votos a Favor	119	100%	R$ 1.556.914,41	100,00%
CLASSE I - Votos Contra	0	0%	R$ -	0,00%
CLASSE I - Abstenções	0		R$ -	

CLASSE III - Votos a Favor	7	78%	R$ 14.333.517,29	97,86%
CLASSE III - Votos Contra	2	22%	R$ 313.035,72	2,14%
CLASSE III - Abstenções	0		R$ -	

CLASSE IV - Votos a Favor	17	100,00%	R$ 60.686,32	100,00%
CLASSE IV - Votos Contra	0	0,00%	R$ -	0,00%
CLASSE IV - Abstenções	0		R$ -	

RESULTADO		
Votos a Favor	R$ 15.951.118,02	98,08%
Votos Contra	R$ 313.035,72	1,92%

Nesse sentido, o III Aditivo ao PRJ e o modificativo constante dessa ata restaram aprovados pela maioria dos credores em todas as Classes, conforme exige o art. 45 da LRE, e seguirá para apreciação judicial, nos termos do art. 58 da LRE.

Depois de tudo, a Administradora Judicial promoveu a projeção e leitura desta ata, que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada por quem de direito para deliberação judicial. Assim, a AJ declarou encerrados os trabalhos às 15:17 horas.

A presente AGC foi gravada em áudio e vídeo, cuja mídia ficará à disposição de qualquer interessado junto à Administradora Judicial.

Administradora Judicial:

VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR 27.401

Secretário:

Nathália Maria Silva da Silva, CPF nº 317.464.718-59

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GT RBYC2 J7QER RSJNA

Advogado das Recuperandas:

Roger Deivis Leite, OAB/PR nº 35.571

Consultor das Recuperandas:

Disraeli Amado, CPF nº 759.697.937-87

Credores – Classe I

ADENILSON ZAMATTI MIRANDA – CPF n. 005.058.919-99

JOSÉ RONALDO FURTADO

Luciana Aparecida da Silva OAB/PR 78.579

Credores – Classe III

SICOOB METROPOLITANO

Renato Correa, RG/PR nº 8.428.340-1

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GT RBYC2 J7QER RSJNA

TEXTIL CANATIBA LTDA

Ricardo Silva Braga, OAB/MG nº 99.231

Credores – Classe IV (ME e EPP)

A V REPRESENTAÇÕES LTDA ME

Marcelo Munhoz dos Santos, CRC/PR nº 21.680

COMERCIAL TERRA ROXA MÓVEIS LTDA EPP

Ricardo Silva Braga, OAB/MG nº 99.231

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5GT RBYC2 J7QER RSJNA